

# RESOLUÇÃO Nº 1419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1611/2021;

considerando a decisão proferida na LXXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PE que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), ao médico-veterinário Fábio Luiz da Cunha Brito – CRMV-PE nº 2829.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 25/10/2021, Seção 1, pág. 148

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1**

ISSN 1677-7042 Nº 201, segunda-feira, 25 de outubro de 2021

e. proceder com intervenções fisioterapêuticas para prevenção, promoção e recuperação da saúde em familiares e cuidadores;  
f. responder aos desafios da tomada de decisão clínica e ética em cuidados paliativos;

a. criar e orientar a construção do plano terapêutico alinhado aos princípios dos cuidados paliativos, considerando a consulta e diagnóstico fisioterapêutico, objetivos centrados no paciente, prognóstico, terapêutica e avaliação de desfechos;  
b. determinar e orientar, em conjunto com a equipe interdisciplinar, a descontinuação de terapias que possam promover a distansia, dando prioridade à crontasnia;

c. indicar, avaliar e orientar o uso de intervenções fisioterapêuticas para atender aos diagnósticos clínico-funcionais de pacientes com doenças incapacitadoras de vida, considerando o desejo e prioridades do paciente;  
d. determinar alta fisioterapêutica;

e. proceder e participar de tomadas de decisão em saúde que envolvam o paciente, família, cuidador e a equipe de saúde responsável e que promovam autonomia solidária.

VI. implementar uma coordenação integral do cuidar e um trabalho de equipe interdisciplinar em todos os contextos em que os cuidados paliativos são oferecidos:  
a. conhecer as Redes de Atenção em Saúde, orientando o paciente e família para que possam usufruir da atenção integral em saúde;

b. identificar e proceder ao encaminhamento a serviços de outras complexidades em cuidados paliativos, favorecendo a melhor assistência e a proporcionalidade do cuidado;

c. agir respeitando as características do trabalho colaborativo em saúde, estabelecendo e/ou atuando com responsabilidades sobre metas definidas em conjunto, considerando o cuidado centrado no paciente;

d. analisar quais terapias farmacológicas e não farmacológicas ofertadas por outros profissionais de saúde em cuidados paliativos teriam influência nas intervenções fisioterapêuticas;

e. proceder ao encaminhamento a outros profissionais de saúde;

f. emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

VII. desenvolver competências interpessoais e comunicacionais adequadas aos cuidados paliativos:  
a. compreender, aplicar e orientar técnicas de comunicação que favoreçam o vínculo terapêutico-paciente, incluindo comunicação de notícias difíceis referentes aos diagnósticos, intervenções terapêuticas e prognóstico fisiopatológico;

b. compreender os conceitos, agir e orientar ações que levem em consideração a empatia e compaixão com os pacientes, familiares e outros atores do cuidado em saúde;

c. aplicar e orientar técnicas de escuta ativa;  
d. promover o acolhimento e aconselhamento técnico e empático ao paciente e seus familiares, conforme as boas práticas da área;

e. criar oportunidades para a humanização do cuidado, compreendendo-o como ferramenta para melhora da qualidade do atendimento em saúde.

VIII. promover o autoconhecimento e o contínuo desenvolvimento profissional:  
a. conhecer e orientar fontes de informação e conhecimento para a prática da fisioterapia baseada em evidências;

b. analisar sua atuação como fisioterapeuta com expertise em Cuidados Paliativos, bem como dos demais fisioterapeutas pelos quais for responsável, percebendo pontos de melhoria e orientando formas de desenvolvimento profissional;

c. reconhecer situações em que as emoções negativas, suas e das pessoas que coordena, relacionadas ao cuidado em saúde prejudiquem a qualidade do cuidado ofertado;

d. identificar e orientar as necessidades de aprendizado em cuidados paliativos, e avaliar e executar pesquisas científicas que aumentem as possibilidades da fisioterapia baseada em evidências;

Art. 58 Recomendar a inclusão da temática dos cuidados paliativos na graduação dos cursos de Fisioterapia e na formação dos fisioterapeutas especialistas.

Art. 60 Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CDFP/IT.

Art. 79 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RENATO MASSAHUD JÚNIOR  
Diretor-Secretário  
Em Exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1418, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2408/2021; considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV), à médica-veterinária Elian Cardoso Paes de Almeida - CRMV-RJ nº 4890.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1611/2021; considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PE que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), ao médico-veterinário Fábio Luiz da Cunha Brito - CRMV-PE nº 2826.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1420, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2404/2021; considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), ao médico-veterinário Leandro Lima - CRMV-PR nº 7613.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1421, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2405/2021; considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), à médica-veterinária Natalie Bertello Marinho - CRMV-PR nº 8594.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1422, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1649/2021; considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), ao médico-veterinário Thiago Barbalho Lima - CRMV-MA nº 1111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa nº 293, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 2/3/2021, Edição 04, Seção 1, páginas 202-203, Onde se lê:

Art. 27. Para fins de cumprimento das disposições transitórias, no ano de 2021 serão preenchidas 13 (treze) vagas de Conselheiros Efetivos e 14 (quatorze) vagas de Conselheiros Suplentes, no ano de 2022 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 8 (oito) vagas de Conselheiros Suplentes e em 2023 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 7 (sete) vagas de Conselheiros Suplentes.

**ANEXO I**

|        |           |    |    |    |    |    |    |
|--------|-----------|----|----|----|----|----|----|
| Totais | Efetivo   | 13 | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
|        | Suplentes | 14 | 8  | 7  | 7  | 7  | 7  |
|        | Vagas     | 27 | 15 | 14 | 14 | 14 | 14 |

Leia-se:

Art. 27. Para fins de cumprimento das disposições transitórias, no ano de 2021 serão preenchidas 13 (treze) vagas de Conselheiros Efetivos e 14 (quatorze) vagas de Conselheiros Suplentes, no ano de 2022 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 9 (nove) vagas de Conselheiros Suplentes e em 2023 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 7 (sete) vagas de Conselheiros Suplentes.

**ANEXO I**

|        |           |    |    |    |    |    |    |
|--------|-----------|----|----|----|----|----|----|
| Totais | Efetivo   | 13 | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
|        | Suplentes | 14 | 9  | 7  | 7  | 7  | 7  |
|        | Vagas     | 27 | 16 | 14 | 14 | 14 | 14 |

